



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1296, sexta-feira, 18 de outubro de 2019

DECRETO Nº 35.988, de 18 de outubro de 2019.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a MARCO ANTONIO TEBALDI, matrícula n. 11.163, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Sanitarista, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 13 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2019, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866684** e o código CRC **587013B1**.

DECRETO Nº 35.981, de 17 de outubro de 2019.

Aprova a Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre os processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, Atas de Registro de Preços - ARP, formalização de termos contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, nos incisos IX e XII, da [Lei Orgânica](#) do Município, e em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº [21.863](#), de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, e seus anexos, que dispõe sobre os processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, atas de registro de preços - ARP, formalização de termos contratuais e suas alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A aplicabilidade da Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, ocorrerá concomitantemente com as Instruções Normativas do Sistema Eletrônico de Informação - SEI que tratam do processo eletrônico.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 28.037, de 16 de dezembro de 2016, que aprova a Instrução Normativa nº 04/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento, que também fica revogada.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4859303** e o código CRC **473160C0**.

DECRETO Nº 35.982, de 17 de outubro de 2019.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Agricultura e Ambiente, a partir de 21 de outubro de 2019:

- Adriano Henrique Schwoelk, para o cargo de Coordenador I da Área de Projetos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862324** e o código CRC **63516071**.

DECRETO Nº 35.983, de 17 de outubro de 2019.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 21 de outubro de 2019:

- Luciele Saragossa, para o cargo de Coordenador II da Área de Contratos e Convênios.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862357** e o código CRC **62BA1B58**.

DECRETO Nº 35.984, de 17 de outubro de 2019.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20 de outubro de 2019:

- Elenir Rosa, do cargo de Coordenador II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862399** e o código CRC **7F0DAD8C**.

DECRETO Nº 35.985, de 17 de outubro de 2019.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20 de outubro de 2019:

- Giana May Sangoi, do cargo de Coordenador I da Área de Análise de Projetos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862440** e o código CRC **FBFDB2DE**.

DECRETO Nº 35.986, de 17 de outubro de 2019.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

EXONERA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 20 de outubro de 2019:

- Adriano Henrique Schwoelk, do cargo de Coordenador II da Área de Projetos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862459** e o código CRC **89E9E3B4**.

DECRETO Nº 35.987, de 17 de outubro de 2019.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, na Secretaria de de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 21 de outubro de 2019:

- Giana May Sangoi, para o cargo de Coordenador II da Área de Análise de Projetos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4862484** e o código CRC **8A07A137**.

DECRETO Nº 35.968, de 17 de outubro de 2019.

Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 47/18, instaurado pela Portaria nº 282/2018, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigo 172, inciso II, da Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica

do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria da Educação:

- Taiane Nascimento Perez, matrícula 46.402, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 14 de outubro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4857882** e o código CRC **8BBF7326**.

DECRETO Nº 35.969, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria da Saúde, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Carolina Warmling, matrícula 51.382, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4857948** e o código CRC **2D95D28C**.

DECRETO Nº 35.970, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Kássia Andréa Reis Ferreira da Rocha, matrícula 51.388, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4857978** e o código CRC **3C255DD2**.

DECRETO Nº 35.971, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- **Marcelia Moreira Germano Moreira**, matrícula 51.387, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4857996** e o código CRC **5668C612**.

DECRETO Nº 35.972, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Jucirene Mota Brentano, matrícula 51.385, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858011** e o código CRC **4677DF58**.

DECRETO Nº 35.973, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Liziane Aparecida Machado, matrícula 51.381, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler
Prefeito

Cinthia Friedrich
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858030** e o código CRC **C5E61DDD**.

DECRETO Nº 35.974, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 23 de outubro de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 23 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Andrey de Athayde Ferreira Bastos, matrícula 51.389, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858055** e o código CRC **ECF9F162**.

DECRETO Nº 35.975, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Joseane Cruz da Rosa, matrícula 51.384, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858082** e o código CRC **A5F00417**.

DECRETO Nº 35.976, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 24 de outubro de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 24 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Alekson Mendonça Mendes, matrícula 51.391, para o cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858099** e o código CRC **E965EC06**.

DECRETO Nº 35.977, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 22 de outubro de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 22 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Valéria Slowik da Silveira, matrícula 51.390, para o cargo de Médico Pediatra.

Udo Döhler

Prefeito

Cynthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858138** e o código CRC **AA7E59F7**.

DECRETO Nº 35.978, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 23 de outubro de 2020, na Secretaria da Saúde, a partir de 23 de outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Isabelle Canal Nascimento Landgraf Messa, matrícula 51.392, para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Udo Döhler

Prefeito

Cynthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858258** e o código CRC **D37B0893**.

DECRETO Nº 35.979, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 25 de Novembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de Outubro de 2019,, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Gislaine Vallim, matrícula 51.394, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Cynthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858284** e o código CRC **57A23E95**.

DECRETO Nº 35.980, de 17 de outubro de 2019.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de Dezembro de 2019, na Secretaria de Educação, a partir de 21 de Outubro de 2019, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Katiane dos Santos Machado Pires, matrícula 51.393, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Cynthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858306** e o código CRC **F4100387**.

DECRETO Nº 35.963, de 16 de outubro de 2019.

Altera Decreto de aposentadoria por invalidez.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º, do Decreto n. 35.935, de 14 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revertida a aposentadoria por invalidez, concedida a servidora LUCIA TIAGO CORREA BOETCHER, matrícula n. 28.091, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em 01 de fevereiro de 2019, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, do Município de Joinville, a partir de 01 de novembro de 2019, conforme o art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 266/2008”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito

Sergio Luiz Miers

Diretor-presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 17/10/2019, às 13:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4847814** e o código CRC **73263BA5**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NAD

PORTARIA SAMA Nº 160/2019

Dispensa servidor de função gratificada.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 35.451, de 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art 1º Dispensar a servidora Luciele Saragossa, matrícula 38.050, da função gratificada de Líder de Área, a partir de 20 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4850245** e o código CRC **99560874**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NAD

PORTARIA SAMA Nº 161/2019

Designa servidor para função gratificada.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no uso de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 35.451, de 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art 1º Designar a servidora Alessandra Skrypec, matrícula 49165, para a função gratificada de Líder de Área, a partir de 21 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4850395** e o código CRC **A40B7FBF**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 246 /2019/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 539/2019 - empresa **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, referente a **ccontratação de empresa para execução do projeto urbanístico de passeio, canteiros e ciclovia no trecho canalizado da Rua Aracaju**, na forma **Concorrência nº 190/2019**, ficando assim constituída:

Fiscais:

Paulo Roberto Martins - Matrícula nº 13.424.

César Augusto Silveira - Matrícula nº 18.695.

Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 50.324.

Fiscais Suplentes:

Aurélio Flenik - Matrícula nº 17.146.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Fiscal

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

Suplentes

Marcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Thalles Vieira.

Secretário Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Vieira, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4865853** e o código CRC **33904BA6**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 37/2019/SEGOV

O Secretário de Governo, no exercício de suas atribuições:

Designa,

a partir de 16/10/2019:

Giovanna Catarina Gossen, matrícula 36.414, lotada na Secretaria de Governo, para ocupar a Função Gratificada de Assistente de Controle Interno na Controladoria Geral do Município, remunerada com a gratificação no valor unitário de R\$ 478,60 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), que será devido durante o período de efetivo exercício e majorado desde sua instituição pelos mesmos índices concedidos anualmente para reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município de Joinville, conforme Lei nº 8.577, de 09 de julho de 2018.

Afonso Carlos Fraiz

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4849607** e o código CRC **DA815EEB**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NGP

PORTARIA SAMA Nº 157/2019

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores (as) **Carlos Elyσιο Neves V da Costa Junior**, matrícula **42438** e **Rosemilda**

Antunes dos Santos Anderson, matrícula **46427**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores (as) **Andris Cristian Dias**, matrícula **42438** e o servidor **Marcelo Furini**, matrícula **27575**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **avaliação final** de desempenho no estágio probatório do servidor (a) **Helton Charles Segundo**, matrícula **47947**.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4848032** e o código CRC **8FA3C4A6**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NGP

PORTARIA

SAMA N° 156/ 2019

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Caio Pires do Amaral, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Micheli Francine Velloso Schmidt**, matrícula **47012** e o servidor **Luiz Gustavo Schmidt Unterkircher**, matrícula **42090**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Leandro Gonçalves de Souza**, matrícula **43569** e a servidora **Francine Sarmiento Heiden**, matrícula **46483**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **avaliação final** de desempenho no estágio probatório do servidor **Nata Carlos Estevam Bezerra**, matrícula **45524**.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 18:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4847969** e o código CRC **BB5C5F7E**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 253/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 40/19, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/10/2019, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 4858642, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes**, **Controlador (a) Geral**, em 18/10/2019, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866814** e o código CRC **026BAB38**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

Portaria 297/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Sandra Christianne Moritz Barbosa de Jesus**, matrícula **25976** e **Mirian Martins Ribeiro Ladeia**, matrícula **25380**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Andrea Cristina Biermeier Lopes**, matrícula **18263** e **Virginia Vaz dos Reis**, matrícula **30087**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Carina Paula Pacheco**, matrícula **45605**.

fica revogada **Portaria 194/2019/NGP-GAB**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4865129** e o código CRC **0B757FD8**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

Portaria 296/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Julio Cezar Dominoni**, matrícula **45702** e **Gabriela Borges Garcez**, matrícula **46225**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Andreia Ana Bazzi Flores**, matrícula **40386** e **Viviane Feijo da Silveira Mota**, matrícula **32612**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **ultima avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Ramon Julio da Silva**, matrícula **47749**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4864693** e o código CRC **F3D68270**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

Portaria 295/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores Rubia Arlete Just, matrícula 16859 e Deise Back Fernandes, matrícula 17526, indicados pelos servidores da área;

e os servidores Nilva Maciel, matrícula 21626 e Fabiana Silveira Efftig, matrícula 40166, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Karine Helouisa Eberhardt Zehnpfennig**, matrícula **47994**.

Fica revogada a **Portaria 186/2019/NGP-GAB**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4857296** e o código CRC **7C51E858**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

PORTARIA Nº 02/2019

Concede prorrogação de prazo para procedimento de Tomada de Contas Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Instrução Normativa N. TC – 13/2012, e seguindo as orientações da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria SEI N. 001/2018 – SEGOV.GAB/SEGOV.UAD, publicada em 16/04/2018 com a finalidade de apurar os fatos e responsabilidades referentes à irregularidades na execução dos Contratos nºs. 67/2007 e 29,

49, 43 e 231 de 2008 do Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Substituir os servidores Wagner Ricardo dos Santos Hyppolito, matrícula 40650 e Ângela Elcira de Moraes Rechia Pasquali, matrícula 23562 pelas servidoras Giovanna Catarina Gossen, matrícula 36414 e Eliane Elaine Laube, matrícula 30458.

Art. 3º A presente Portaria tem seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2019.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/10/2019, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866466** e o código CRC **F60CB6F5**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 290/2019

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
37/2019	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de coffee break para os eventos do Programa Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Joinville.	Juliana Filippe Gabriela C. Carvalho G. Santos	Luana Santos de Oliveira

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2019.

Claudio Nei Aragão

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragão, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4860731** e o código CRC **10A47391**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 252/2019

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar os servidores JEFERSON SAADE DAMASIO, ADRIANO SELHORST BARBOSA e GISLENE CRISTINA REGIS ITO, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo de Sindicância Investigatória nº 39/19, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a conduta inadequada de servidores no ambiente de trabalho, conforme relatado no Processo SEI 19.0.151610-2.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 18/10/2019, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4864714** e o código CRC **2BB380F1**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UBE/SAMA.UBE.AAD

PORTARIA SAMA Nº 153/2019

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 35.451 de 07 de agosto de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da **Ata de Registro de Preços - Pregão eletrônico 109/2019**, firmada entre o **Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA/Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, e a empresa **Animalltag Tecnologia em Identificação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.382.681/0001-41, que tem por objeto a **aquisição de microchip e leitor de microchip para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**.

Fiscais:

Fernando Wendhausen Rothbarth - matrícula- 48.897 - Titular

Fernanda Haritsch - matrícula 49.535 - Titular

Flávia Peixoto Maia dos Freitas Guimarães - matrícula 43.722 - Titular

Alceu José Athaide Junior - matrícula 48.996 - Suplente

Alexsandro Quadros Sebastião - matrícula 48521 - Suplente

Juliana Lima dos Santos - matrícula 50.328 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4832793** e o código CRC **426E01AE**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.UBE/SAMA.UBE.AAD

PORTARIA SAMA Nº 154/2019

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 35.451 de 07 de agosto de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Dispensa de Licitação nº 4507133 - Compra Direta nº 9, e Dispensa de Licitação nº 4508040 - Compra Direta nº 10, firmada entre o **Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA/Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA**, e as empresas **Dose Animal Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.122.527/0001-04, e **Farmácia Floracell Ltda**, inscrita no CNPJ nº 74.194.747/0001-64, que tem por objeto a **aquisição de medicamentos manipulados para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

Fiscais:

Fernando Wendhausen Rothbarth - matrícula- 48.897 - Titular

Fernanda Haritsch - matrícula 49.535 - Titular

Juliana Lima dos Santos - matrícula 50.328 - Titular

Alceu José Athaíde Junior - matrícula 48.996 - Suplente

Gabriela Garcia Fodi, Matrícula n.º 50.317 - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4833240** e o código CRC **F2053A60**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 291/2019

Nomeia servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 15 de outubro de 2019:

Valdirene Leite Esbiteskoski, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Richard Harrison Chagas dos Santos – MDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 16 outubro de 2019.

Claudio Nei Aragão
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4871108** e o código CRC **36EAEC0C**.

PORTARIA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.NAD

PORTARIA SEFAZ Nº 39, de 18 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a criação de núcleo para desenvolvimento de programas de capacitação continuada, no âmbito da Escola de Fazendária Municipal de Joinville

○ **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 75

da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Núcleo para desenvolvimento de programas de capacitação continuada** diretamente vinculado ao **Gabinete da Secretaria da Fazenda - SEFAZ**, composto pelos seguintes servidores:

1. Waleska Otero - matrícula 50953;
2. Ana Karina Moreira de Oliveira - matrícula 35799;
3. Daniela Rangel Torbes - matrícula 31146.

Art. 2º Ao **Núcleo de Capacitação para desenvolvimento de programas de capacitação continuada** compete:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de desenvolvimento e manutenção de programas de capacitação no âmbito da Secretaria da Fazenda;

II – apoiar as Unidades da SEFAZ na identificação de necessidades funcionais e individuais ao adequado desenvolvimento dos trabalhos e capacitação do servidor fazendário;

III - avaliar as atividades relativas à oferta de cursos, nas modalidades presencial e a distância;

IV – propor parcerias com universidades, institutos de pesquisas, escolas de governo e outros agentes educacionais, visando à ampliação das estratégias educacionais;

V – elaborar programa, o calendário anual de capacitação e confeccionar os certificados dos eventos presenciais e a distância;

VI – organizar e manter atualizado banco de dados de professores, instrutores, pesquisadores e profissionais que possam atuar como docentes, conferencistas e orientadores de atividades educacionais da Escola Fazendária;

VII – administrar os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis para o desenvolvimento das atividades propostas pela Escola Fazendária;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Martins Alves, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4871675** e o código CRC **FD9CE447**.

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 4865892/2019 - SES.UVI

Joinville, 18 de outubro de 2019.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Diva Cardoso Correia de Oliveira MEI, CNPJ 18.579.289/0001-00, situado a rua Avenida Miguel Alves Castanha, 1080 - Aventureiro - Joinville/SC, da penalidade de Advertência referente ao Auto de Imposição de Penalidades 2216 de 16/09/2019, Processo Administrativo Sanitário nº 2876.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.

Edilaine Pacheco Pasquali
Gerente de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Pacheco Pasquali, Gerente**, em 18/10/2019, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4865892** e o código CRC **259CC5E2**.

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 4829424/2019 - SES.UVI

Joinville, 15 de outubro de 2019.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos do artigo 61 inciso I do Decreto Municipal 7572/95, que aprova o Regulamento dos Artigos 51 à 76 da Lei Complementar Municipal 07/93, que dispõe sobre normas gerais de proteção e conservação da saúde, estabelece penalidades e dá outras providências, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, dá ciência e torna público as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária, tendo sido esgotados os prazos para recursos dos Processos Administrativos Sanitários (PAS), sem apresentação de defesa ou apreciados os mesmos, conforme lista abaixo:

Nº PAS	NºAI	NºAIP	Nome/Razão Social	Decisão Administrativa
2668*	11853/14	1975/19	Sonemagem Diagnósticos Especializados Em Ultrassonografia	Conf. PAS 2877
2730	954/14	2046/19	Mercado Crislaine Ltda ME	05 UPM
2731	955/14	2047/19	Reija Comércio de Genêros Alimentícios Ltda ME	05 UPM
2738*	11855/14	2051/19	Slim Centro de Estética Ltda	Conf. PAS 3093
2739	959/14	2053/19	Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda	11 UPM
2744	961/14	2055/19	Edson Luiz Devan	Advertência
2745	11858/14	2060/19	Centro Médico Diagnósticos Por Imagem Ltda	Advertência
2746	963/14	2059/19	Centro Social Urbano do Itaum	Advertência
2747	964/14	2061/19	APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais	Advertência
2749*	969/14	2066/19	EEB Doutor Jorge Lacerda	Conf. PAS 2750
2750*	972/14	2069/19	EEB Doutor Jorge Lacerda	Advertência
2752	974/14	2071/19	Silvia Maria Bertol Gabardo MEI	Advertência
2753	967/14	2064/19	Associação Joinvillense Para a Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI	Advertência
2754	10374/14	2074/19	CEI Municipal Pão de Mel	Advertência
2757	978/14	2076/19	EEB Engenheiro Annes Gualberto	Advertência
2759	980/14	2078/19	EEB Profª Léa Maria Aguiar Lepper	Advertência
2767	989/14	2087/19	EEB Albano Schmidt	Advertência
2768*	990/14	2088/19	EEB Profº João Martins Veras	Conf. PAS 3062
2769	992/14	2090/19	EEB Dom Pio de Freitas	Advertência
2771	994/14	2092/19	EEB Profª Alcília Bittencourt Ferreira	Advertência
2772	995/14	2094/19	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	Advertência
2774	971/14	2068/19	Mercado Águia Ltda ME	Advertência
2776*	970/14	2067/19	Arlindo Trevisol & CIA Ltda	Conf. PAS 2987
2777	975/14	2072/19	Oliboni Indústria e Comércio de Defumados Ltda	Advertência
2778	984/14	2082/19	Suelen Flores de Souza MEI	Advertência
2779	7251/14	2095/19	Alzira dos Santos ME	Advertência
2781	10386/14	2098/19	Museu Arqueológico Sambaqui	Advertência
2782	10387/14	2099/19	EEB Profº João Rocha	Advertência
2783	986/14	Relatório/19	Ecos Bar e Lanchonete Ltda ME	Auto de infração anulado
2784	1002/14	Relatório/19	UBSF Anaburgo - Vila Nova	Auto de infração anulado
2785	999/14	2102/19	EEM Governador Celso Ramos	Advertência
2786	1000/14	2103/19	EEB Profª Antônia Alpaídes Cardoso dos Santos	Advertência
2787	1001/14	2104/19	EEB Profº Rudolfo Meyer	Advertência
2789	1003/14	2106/19	EEB Doutor Paulo Medeiros	Advertência
2790	1004/14	2107/19	EEB Doutor Georg keller	Advertência
2791*	1005/14	2108/19	EEB Tufi Dippe	Conf. PAS 3412
2794	1009/14	2112/19	CEI Municipal Profª Juliana de Carvalho Vieira	Advertência
2800	997/14	2100/19	EEB Vereador Guilherme Zuegue	Advertência
2803*	1034/14	2137/19	EEB Profº João Martins Veras	Conf. PAS 3062
2805	1036/14	2139/19	EEB Olavo Bilac	Advertência

2833*	1054/14	2175/19	EEB Profº João Martins Veras	Conf. PAS 3062
2877*	1068/14	2217/19	Sonemagem Diagnósticos Especializados Em Ultrassonografia	11 UPM
2987*	10409/15	2346/19	Arlindo Trevisol & CIA Ltda	15 UPM
3062*	1217/15	2436/19	EEB Profº João Martins Veras	Advertência
3093*	1247/15	2467/19	Slim Centro de Estética Ltda	Advertência
3412*	1511/16	2743/19	EEB Tufi Dippe	Advertência

*Processos Administrativos Sanitários, julgados de forma unificada.

Edilaine Pacheco Pasquali
Gerente de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Pacheco Pasquali, Gerente**, em 18/10/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4829424** e o código CRC **FBB08BC2**.

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 4866340/2019 - SES.UVI

Joinville, 18 de outubro de 2019.

Gerência de Vigilância Sanitária

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 7572/95 e artigo 63 e 64 da Lei Complementar Municipal 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa Micro Byte Informática e Treinamentos S/C Ltda, CNPJ 04.067.874/0001-17, situado a rua Quinze de Novembro, 7825 - Vila Nova - Joinville/SC, da penalidade de Advertência referente ao Auto de Imposição de Penalidades 2155 de 28/08/2019, Processo Administrativo Sanitário nº 2807.

Esta notificação considera-se efetiva cinco dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação.

Edilaine Pacheco Pasquali



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Pacheco Pasquali, Gerente**, em 18/10/2019, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866340** e o código CRC **3F0733B8**.

EXTRATO SEI Nº 4418010/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 20 de agosto de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 4417974/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 738/2016 (SEI nº 19.0.082293-5).

Autuado (a): Juliano Pereira Brun.

Auto de Infração Ambiental nº 2272/2016.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e **DETERMINO**, ainda, que o ocupante/proprietário da edificação irregular **PROMOVA** a regularização da edificação. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4418010** e o código CRC **CF39F707**.

EXTRATO SEI Nº 4846206/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de outubro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 4846101/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 721/2016 (SEI n.º 19.0.082045-2).

Autuado (a): Posto Mirante Ltda.

Auto de Infração Ambiental n.º 3277/2016.

DECIDO pela manutenção da penalidade, entretanto, com a **REDUÇÃO do valor da multa para 100 (cem) UPM's**, tendo em vista que o autuado apresentou a investigação detalhada de passivo ambiental e restou comprovado que não houve poluição do solo, ainda que posteriormente à lavratura do auto de infração ambiental, e foram desclassificadas duas das três agravantes exaradas no Auto de Infração. Ainda, **DECIDO**, também, pelo **LEVANTAMENTO dos efeitos** do Auto de Embargo/Interdição nº 588/2016.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4846206** e o código CRC **D365E633**.

EXTRATO SEI Nº 4843528/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de outubro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº4843405/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 152/2017 (SEI n.º 19.0.087424-2).**Autuado (a): Adelmo Lehmkuhl.****Auto de Infração Ambiental n.º 3502/2016.**

DECIDO pela MANUTENÇÃO da penalidade de multa, entretanto, com a **MAJORAÇÃO do valor da multa para 10 (dez) UPM's**, nos termos do artigo 151, §1º da LC nº 29/96, considerando que o autuado é reincidente tendo decisão transitada em julgado, pelo mesmo objeto, decorrente do Auto de Infração Ambiental nº 627/2013.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger**, **Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4843528** e o código CRC **DCAB75C3**.

EXTRATO SEI Nº 4848732/2019 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 16 de outubro de 2019.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 4831053/2019 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n.º 0768/16 (SEI N.º 19.0.082942-5).

Autuado (a): Arlindo Erocildo de Oliveira.

Auto de Infração Ambiental n.º 0309/16.

DECIDO pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade.

Determino que seja comunicada a Unidade de Fiscalização para averiguar se a situação que gerou o Auto de Infração em comento persiste, devendo promover novas autuações caso necessário.

No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 18/10/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4848732** e o código CRC **467F7E39**.

EXTRATO SEI Nº 4864094/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 18 de outubro de 2019.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2018/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação, e, GASP - Grupo de Assistência Social Paraíso.

Objeto: Acrescentar ao valor global do Termo de Colaboração a importância de R\$ 440.388,48 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito

centavos), que serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 36.699,04 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Prorrogar a vigência Termo de Colaboração da seguinte forma: a) Para fins de execução: 31/12/2020; b) Para fins de pagamento: 15/01/2021.

Valor: R\$ 440.388,48 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data de assinatura: Joinville, 17 de outubro de 2019.

Vigência: após a publicação do Estrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, até 31/12/2020, para fins de execução, e até 15/01/2021, para fins de pagamento.

Signatários: Sonia Regina Victorino Fachini, pelo Município/Secretaria, e, Odinéia da Silva da Veiga, pelo GASP.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 18/10/2019, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4864094** e o código CRC **8A858CBB**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 4861185/2019 - SEGOV.UAD

Número: 732/2019

Empenho: 1181/2019

Ata de Registro de Preços: 12/2019

Detentora: TOOLPRINT IMPRESSÕES EIRELI

Objeto: contratação de EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Item 27 –Bloco espiral para uso dos jornalistas, 100 unidades)

Data: 15/10/2019

Valor da autorização: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4861185** e o código CRC **8ABE815E**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 4861206/2019 - SEGOV.UAD

Número: 733/2019

Empenho: 1181/2019

Ata de Registro de Preços: 12/2019

Detentora: TOOLPRINT IMPRESSÕES EIRELI

Objeto: contratação de EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE. (Item 1 – Encadernação estilo monografia, 06 unidades)

Data: 15/10/2019

Valor da autorização: R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

CLAUDIO NEI ARAGÃO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4861206** e o código CRC **18994215**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 4841915/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 16 de outubro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 207/2019**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: ROOS Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda ME.

OBJETO: Prestação de serviços topográficos de topobatimetria;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão presencial nº 015/2019.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR: R\$ 326.481.58 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/10/2019, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 16/10/2019, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4841915** e o código CRC **6192EDA8**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 4871084/2019 - SEGOV.UAD**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 68/2019. Contrato nº 39/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA PARA O ESTÚDIO DA RÁDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

Contratada: **IRINEU INDALÊNCIO.**

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Data: 18/10/2019.

Prazo: 30 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.
Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláudio Nei Aragão
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4871084** e o código CRC **B5BE4F35**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 4870950/2019 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº **348/2019**, destinada a locação de imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD. **Fornecedor:** Sociedade Harmonia Lyra. **Valor Total:** R\$ 180.000,00. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 4868418, de 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/10/2019, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2019, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4870950** e o código CRC **F70A2BD8**.

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO Nº 06
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA

Joinville, 4 de setembro de 2019

No quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguacu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55/2018; 4) Resposta da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT à Moção 1/2019 do Conselho da Cidade, referente às marginais da BR-101 em Joinville; 5) Assuntos gerais.** Ao dar início à reunião, o Presidente Corsini solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião anterior, realizada no dia sete de agosto deste ano, em caráter ordinário. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Após a aprovação da ata, o conselheiro Arno Kumlehn pediu questão de ordem e questionou a exigência, por parte da Sepud, de que sua solicitação de estudo sobre a interferência das faixas viárias na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista seja feito por escrito, diretamente à Sepud, conforme registrado na ata recém aprovada. O conselheiro Arno solicitou que a ata seja encaminhada à Sepud, como forma de oficializar a solicitação, mas o Presidente Corsini, considerando que esse foi um pedido individual do conselheiro e não do Conselho da Cidade, pediu para que o conselheiro faça o pedido à Sepud, por escrito, com o que concordou o conselheiro Arno. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente Corsini convidou o Coordenador Maurício Jauregui para apresentar o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, referente ao

Projeto de Lei Complementar 55/2018, Área Urbana de Proteção da Paisagem Campestre, AUPPC (Vale Verde). No uso da palavra, Jauregui disse que a Câmara se reuniu no dia dois de setembro, conforme ata enviada aos conselheiros, constante no Anexo III desta ata. Jauregui solicitou que o representante da Secretaria de Habitação, engenheiro Osmar Leon Silivi Junior, fizesse a apresentação do parecer da SeHab, por ser bastante esclarecedora sobre o tema, para que os conselheiros que não puderam participar da reunião da Câmara também entendam o assunto. Osmar utilizou, para isso, a mesma apresentação que utilizou na Câmara, e que consta no Anexo 3 da ata da Câmara de Ordenamento, páginas onze a quatorze. Em seguida, a conselheira Rafaela Rodrigues, Gerente de Planejamento da Sepud, foi convidada a apresentar o parecer da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável referente ao PLC 55/2018. A apresentação utilizada foi a mesma apresentada na Câmara de Ordenamento, e consta no Anexo 4 da ata da Câmara. Após a apresentação do parecer da SeHab e da Sepud, ambos contrários ao Projeto de Lei Complementar 55/2019, o Coordenador Jauregui comunicou que a Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional posicionou-se a favor desses pareceres, ou seja, de forma contrária ao Projeto de Lei Complementar 55/2018, Vale Verde. O Presidente Corsini abriu a palavra para manifestações dos conselheiros, e o conselheiro Ivandir Hardt, representante da Associação de Moradores da Estrada da Ilha, disse que a associação é a favor do projeto, que foram feitos muitos estudos sobre isso, e que não foram apresentados os pontos positivos, como qualidade de vida e futura arrecadação do Município. Ivandir convidou os conselheiros para visitar a Estrada da Ilha, e disse que os moradores mais antigos estão vendendo seus terrenos, e os que estão comprando estão fazendo loteamentos clandestinos. Apesar das denúncias que são feitas, as irregularidades continuam. O conselheiro Antônio Fagundes também fez uso da palavra, e disse concordar com o conselheiro Ivandir Hardt. Disse que considera importante debater mais sobre o tema. O conselheiro Ivo Pruner disse ter um terreno na área, e que é um setor bem plano, onde é possível construir casas maiores, mansões. Em sua opinião, muros grandes não trazem insegurança. O conselheiro comentou sobre o condomínio de luxo próximo à área em questão, o Golf Club, e disse que Joinville é uma cidade antiga, velha e poderia ser modernizada. Isso traria mais trabalho, mais empregos, mais avenidas para melhorar a mobilidade. Em sua opinião, o custo dos loteamentos não sai do bolso do povo, mas do empreendedor. A conselheira Roselis, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, disse que se esse projeto de lei for aprovado, os agricultores que tem suas atividades na área serão pressionados a sair de lá. Ela comentou que os que moram próximos ao Golf Club estão sofrendo essa pressão. Roselis foi enfática ao lembrar da questão ambiental e do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que determina não aumentar o perímetro urbano. Se esse projeto de lei for aprovado, estaremos aumentando ainda mais o perímetro urbano, lembrou a conselheira. O conselheiro Dieter Neermann parabenizou a Câmara de Ordenamento, a Sama, o Comdema e a Sepud, que trabalharam na análise dessa questão, e lembrou que em mil novecentos e noventa e cinco houve uma enchente na área com mais de quatro metros de profundidade. Aquela região é um fundo de vale, disse ele, e perguntou, a título de reflexão, quem vai indenizar os proprietários se isso ocorrer novamente. Ressaltou ainda o conselheiro que aquela é uma grande área produtora de vegetais, e disse acompanhar o parecer da Câmara, pois os temporais são estatísticos, eles voltam. O conselheiro Miguel João Moreira disse que é preciso manter a cidade no caminho do adensamento, e que acompanhou as audiências sobre o Vale

Verde. Em sua opinião, é preciso pensar nesse público que quer investir, e o Conselho da Cidade precisa estar mais aberto a esse tipo de proposta, analisar como isso vai impactar a cidade. Talvez não seja nesse momento, disse ele, mas estamos perdendo a possibilidade de ponderar se investimentos desse tipo não seriam bom para a nossa cidade no futuro. O conselheiro Arno Kumlehn disse concordar com a conselheira Rafaela e com o conselheiro Dieter, ou seja, não se pode ter certeza de nada. Em sua opinião, nem deveríamos estar analisando esse projeto de lei, pois não consta no nosso Plano Diretor. Se o mérito não é cumprido, disse ele, há uma ilegalidade. O conselheiro Guilherme Cauduro disse que participou da discussão na Câmara Comunitária Setorial e que é preocupante uma cidade como Joinville, que tem o mesmo perímetro urbano de Curitiba, permitir esse crescimento de uma vez só. Isso não é viável, disse ele, e há custos elevadíssimos para o Poder Público, sim, pois os loteadores responsabilizam-se somente com os custos internos dos condomínios. O conselheiro disse ser contrário ao projeto de lei. O Conselheiro Marcos Bustamante disse compreender o conselheiro Ivandir, e lembrou que um parecer político pode derrubar até o veto do Prefeito. Bustamante disse que é necessário trazer essas discussões para o conselho da Cidade, para mais perto da comunidade. Pode acontecer, disse ele, que uns poucos interessados usem e tirem vantagem das pessoas. Em sua opinião, deveríamos convidar os vereadores para as reuniões do Conselho da Cidade, para debater. O Conselho da Cidade deveria adiantar-se e estar atento a isso, disse ele. “Parecer político é muito ruim”, finalizou. O conselheiro Paulo Diniz D’Ávila disse preocupar-se com a defesa do projeto. As áreas estão sendo vendidas e transformadas em lotes irregulares e, apesar de estarmos discutindo a questão legal, as irregularidades continuam acontecendo. Não podemos fechar os olhos para isso, disse ele, deve haver uma atitude de quem é responsável por isso e acabar com essas irregularidades. Finalizadas as manifestações, o Presidente submeteu à Plenária o parecer da Câmara sobre o PLC em questão. Assim sendo, em votação, a Plenária rejeitou o Projeto de Lei Complementar 55/2018, por maioria, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional. Foram quatro votos favoráveis ao projeto de lei e duas abstenções, num total de quarenta e nove conselheiros com direito a voto nesse momento. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente Corsini pediu para deixar registrado que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT respondeu à Moção nº 1/2019 do Conselho da Cidade, conforme Anexo IV desta ata, material que foi anteriormente encaminhado aos conselheiros. Em Assuntos Gerais, o Presidente informou que o Executivo respondeu às duas entidades envolvidas nas moções geradas na Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville, conforme ofícios e memorandos constantes no Anexo V desta ata. O Presidente informou também que a Secretaria de Comunicação, Secom encaminhou ao Conselho da Cidade o *link* para acesso ao Relatório de Impactos Ambientais, RIMA da Ponte Joinville, disponível no *site* da Prefeitura, conforme Anexo VI desta ata. O *link* será enviado por *e-mail* a todos os conselheiros. O conselheiro Giovani Pereira pediu a palavra para falar sobre a implantação do Binário do Bairro Aventureiro. O Presidente Corsini concordou e, em votação, por unanimidade, a Plenária aprovou a fala do conselheiro. Giovani disse que foi procurado pela sua comunidade e por isso solicitou à Sepud que seja apresentado o projeto do binário da Região Leste, no Bairro Aventureiro. na sua íntegra. O conselheiro pediu a palavra para o senhor Zezinho, representante da comunidade, e o Presidente Corsini autorizou, com o aval da Plenária. O senhor Zezinho, morador do Bairro Aventureiro, disse participar da Associação de Moradores Castelo Branco, no Aventureiro, e falou que a

comunidade local não tem como dizer se é contra ou a favor do binário, porque não sabem dos detalhes do projeto, não sabem por onde vão passar os ônibus, etc. Numa reunião que fizeram, com mais de cem moradores da região, mais de noventa por cento disse que não aceita o binário. O senhor Zezinho disse que querem saber como ficaria a situação das ruas que tem valas, se todo o movimento do Aventureiro será escoado pela rua onde tem escola, como fica a questão das enchentes nas ruas Raul Seixas e Rouxinol, e disse que não passa caminhão na esquina da rua Ipiranga com a rua Cotinga. No seu entendimento, disse Zezinho, o binário está sendo projetado por conta do gargalo que existe perto do supermercado Rodrigues, local em que em breve vai se instalar a loja da Havan. O problema é o semáforo em frente ao mercado, e a melhor solução seria fazer uma rotatória no local, bem feita, e esse é o pedido da comunidade, disse ele, isso é o que vai melhorar a situação ali. O Presidente Corsini sugeriu que o conselheiro Giovani faça um ofício à Sepud, em nome da comunidade local, e solicite essas informações. O conselheiro Rafael Bendo, Diretor Executivo da Sepud, falou sobre o Fundo de Desenvolvimento Sustentável. Ele disse que, com a Lei 523, 04/01/2019, regulamentada pelos decretos 33.960, de 11/04/2019 e 34.653, de 06/06/2019, os instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, como a Outorga Onerosa do Direito de Construir, OODC e de Transferência do Direito de Construir, TDC já podem ser utilizados, mas até o momento não entrou dinheiro no fundo. Somente quando for aprovada a emissão de alvará junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sama é que será possível receber os valores referentes à OODC e TDC, e esses valores ainda podem ser parcelados em dezoito vezes, lembrou. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA consta o orçamento da Sepud, e estima-se que no próximo ano comecemos a receber os recursos no Fundo de Desenvolvimento Sustentável e que em dois mil e vinte e um teremos a possibilidade de usar esses recursos. E quando tivermos o volume suficiente para fazer alguma obra, os recursos serão discutidos no Conselho da Cidade, que é o Curador desse fundo. O conselheiro Jony Kellner disse que, com relação ao fundo, se aparecer algum valor só vamos poder aplicá-lo se constar na LOA e no Plano Plurianual, PPA. Jony perguntou se os recursos do fundo vão ser usados na revitalização do centro, como está se falando, e se a Sepud colocou na LOA essa possibilidade. Rafael disse que na LOA constam somente os valores previstos para os gastos da Secretaria de Planejamento em si. E disse que, até agora, efetivamente, não tem nenhum valor depositado para a outorga, existem apenas consultas que foram feitas. E é com base nessas consultas que se estima o possível valor a ser arrecadado, mas há muitas variáveis que podem interferir nessa previsão, pois nem sempre se construirá o total possível. Rafael informou que há cerca de trinta consultas de imóveis que poderiam utilizar da outorga onerosa ou da transferência do direito de construir. Se esses trinta imóveis conseguissem construir cem por cento do potencial, isso geraria aproximadamente cem milhões de reais aos cofres do Município. Mas estamos calculando somente os totais possíveis, não se pode saber ao certo o que será arrecadado, há muitas variáveis. Rafael lembrou que está previsto no fundo que, se o dinheiro entrar, podemos submeter um Projeto de Lei para complementar a LOA, isso já está previsto no Estatuto da Cidade, lei federal. Rafael lembrou também que o Prefeito tem a prerrogativa de contingenciar vinte por cento do valor, ou seja, nem tudo terá que ser submetido ao Conselho da Cidade. O Presidente Corsini disse que o mercado é que vai dizer se a projeção máxima vai acontecer ou não. O empreendedor pode preferir não usar a outorga e, efetivamente só teremos dinheiro no fundo quando os empreendedores começarem a efetuar os pagamentos. O conselheiro Francisco Ricardo Klein disse que o empreendedor na Rua

Tuiuti fez uso de um bom potencial e de um bom projeto da municipalidade. O conselheiro disse ainda que não permite que falem mal de nossa cidade, e os que vierem pra cá que venham para ajudar, e não para dividir. O conselheiro Eugênio Pacelli solicitou que, quando se falar em termos jurídicos ou técnicos, como PPA, LDO e LOA, seja feito um esclarecimento para que os conselheiros que porventura não estão familiarizados com esses termos possam compreender o que está sendo tratado. Não havendo mais manifestações e nada mais a tratar, às vinte horas e vinte e sete minutos o Presidente Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que estiveram presentes os cidadãos José Anilton Pereira (Zezinho) e Estevam Bett, da Associação de Moradores Castelo Branco, e o engenheiro Osmar Silivi Junior, da Secretaria de Habitação do Município de Joinville. Esta reunião contou com o apoio de Juliete dos Santos e Mariana Pierre Paiva, Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade, e de Jéssica Pollum, Karla Luiza Rocha, Sabrina Aparecida Lopes e Thiago Augusto Neiva de Lima, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. O *quorum* foi verificado durante toda a reunião, e consta no Anexo II-b desta ata. O registro de presença e de justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II-a. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada pela Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, quatro de setembro de dois mil e dezenove.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

Esta publicação possui como anexo o Documento Sei nº 4858285



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2019, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 22:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4858126** e o código CRC **B638AB35**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 4864250/2019 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 18 de outubro de 2019.

Tendo em vista a provação da Senhora **ROSIMERI TRARBACH LEMOS** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0710 - Professor Ensino Fundamental Arte**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 21/10/2019**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.
Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2019, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4864250** e o código CRC **6696E513**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 4831721/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico n° 073/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil n° 761810, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de acessórios para jogo de tênis de mesa para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI, ITEM 01 – R\$ 19,39 e ITEM 02 - R\$ 16,88.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2019, às 14:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4831721** e o código CRC **F7162AB5**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 4853029/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência n° 264/2019**, destinado à **requalificação asfáltica das ruas: Rua Antônio Pereira Macedo, Rua Bento Torrens, Rua dos Agrônomos, Rua Otto Jordan e Rua Presidente Gaspar Dutra**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: **Construtora Fortunato Ltda** - R\$ 617.258,37.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2019, às 09:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/10/2019, às 10:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4853029** e o código CRC **1C37D583**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 4843613/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019**, destinado a **AQUISIÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1		
Descrição: GERADOR		
Descrição Complementar: cód. 21931 - PAINEL DE COMANDO COMPLETO, COM INVERSORES DE FREQUENCIA, PARA ETE DE PEQUENO PORTE (EXCLUSIVO ME/EPP)		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor estimado: R\$ 1,0000	Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: EXCEL SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 21.980,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/10/2019 09:42:59	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: EXCEL SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA., CNPJ/CPF: 28.467.833/0001-86, Melhor lance: R\$ 21.980,0000, Motivo: Os documentos apresentados atendem ao Edital
Item: 2		
Descrição: GERADOR		
Descrição Complementar: Código 25499 - PAINEL DE COMANDO COMPLETO, COM INVERSORES DE FREQUENCIA, PARA ETE DE PEQUENO PORTE, COM CLP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor estimado: R\$ 1,0000	Situação: Adjudicado	
Adjudicado para: ELETRONEMA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 42.500,0000 .		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/10/2019 09:44:08	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ELETRONEMA LTDA, CNPJ/CPF: 01.793.573/0001-82, Melhor lance: R\$ 42.500,0000, Motivo: Os documentos apresentados atendem ao Edital



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/10/2019, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 16/10/2019, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4843613** e o código CRC **0D176AFF**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 4834343/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 204/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 780429, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, manutenção e instalação de granitos nas Unidades Administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: CCT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – R\$ 613.250,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2019, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4834343** e o código CRC **F5091D0C**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 4846830/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 108/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 768850, destinado à aquisição de lâminas para motoniveladoras, para atender a Unidade de Pavimentação e os serviços de zeladoria pública pelas Subprefeituras, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, ITEM 01 – R\$ 569,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2019, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4846830** e o código CRC **ABE80854**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 4864791/2019 - IPREVILLE.UAD

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 002, de 11 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, pelo regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com a Lei

Complementar nº 123/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/15, destinado a **Contratação de Instituição Bancária objetivando a prestação de serviços bancários necessários ao pagamento da folha, auxílio alimentação e abono natalino dos servidores ativos e estagiários e beneficiários (aposentados e pensionistas), bem como recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas**, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo VIII – Minuta do Contrato, partes integrantes do presente Edital de Pregão.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, em todas as suas fases, no dia **05 de novembro de 2019, às 9h**, na Sala 201 do Edifício Freitag, situado na Rua Nove de Março, 485 – Centro, ambos em Joinville/SC.

O **EDITAL** contendo as especificações completas poderá ser consultado no site do Ipreville no endereço www.ipreville.sc.gov.br, ou solicitado através do e-mail: josianegroff@ipreville.sc.gov.br.

Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no *site*: www.ipreville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Sérgio Luiz Miers

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2019, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4864791** e o código CRC **11A946BB**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 4834849/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 225/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 785186 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros com veículos tipo Van, na Data/Horário: 31/10/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2019, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/10/2019, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4834849** e o código CRC **7AD62BDE**.

DECISÃO SEI N° 4831872/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de outubro de 2019.

Requerimento Administrativo nº 158/2019/NAT

Solicitante: L. A.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Diante da perda superveniente do objeto, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 4831795) e com fundamento no art. 12, *caput*, do Decreto nº 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária L. A., assistida pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, que objetivava a realização de exame de detecção de RNA do vírus da hepatite C (qualitativo).

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke
Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 15/10/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4831872** e o código CRC **DF72533E**.

DECISÃO SEI Nº 4832014/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de outubro de 2019.

Requerimento Administrativo nº 180/2019/NAT

Solicitante: A. C. M.

Órgão/Unidade de origem: UBSF CAIC Vila Paranaense

Diante da perda superveniente do objeto, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 4831923) e com fundamento no art. 12, *caput*, do Decreto nº 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária A. C. M., assistida pela UBSF CAIC Vila Paranaense, que objetivava a realização do exame teste de avidéz IGG para toxoplasmose.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 15/10/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4832014** e o código CRC **1E83DBB9**.

DECISÃO SEI Nº 4832187/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de outubro de 2019.

Requerimento Administrativo nº 287/2019/NAT

Solicitante: D. B. M.

Órgão/Unidade de origem: UBSF Jardim Paraíso I

Diante da não apresentação de informações indispensáveis à análise do pleito, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 4832109) e com fundamento no art. 12, *caput*, do Decreto nº 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária D. B. M., assistida pela UBSF Jardim Paraíso I, que objetivava a realização de teste de avidéz para toxoplasmose.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos

Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Gerente**, em 15/10/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4832187** e o código CRC **6F42A8AD**.

DECISÃO SEI Nº 4837132/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de outubro de 2019.

Requerimento Administrativo nº 259/2019/NAT

Solicitante: I. S. A.

Órgão/Unidade de origem: Centrinho Prefeito Luiz Gomes

Diante da não apresentação dos documentos indispensáveis à admissibilidade do pleito, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 4837071) e com fundamento no art. 12, *caput*, do Decreto nº 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pela usuária I. S. A., assistida pelo Centrinho Prefeito Luiz Gomes, que objetivava o fornecimento de prótese auditiva por condução óssea.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos

Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Gerente**, em 15/10/2019, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4837132** e o código CRC **89A5DA4E**.

DECISÃO SEI Nº 4866210/2019 - SES.UAP.NAT

Joinville, 18 de outubro de 2019.

Requerimento Administrativo nº 302/2019/NAT

Solicitante: D. O.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Regional Hans Dieter Schmidt

Diante da não apresentação dos documentos indispensáveis à admissibilidade do pleito, determino, pelas razões expostas no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 4866154) e com fundamento no art. 12, caput, do Decreto nº 30.043/2017, o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pelo usuário D. O., assistido pelo Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, que objetivava a realização do exame gasometria.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 18/10/2019, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866210** e o código CRC **5E6912C3**.

ERRATA SEI Nº 4866481/2019 - SES.UVI

Joinville, 18 de outubro de 2019.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, através da Secretaria da Saúde, Unidade de Vigilância Sanitária, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Edital da Notificação da Penalidade de Multa nº 4738746/2019, publicado em 17/10/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1295.

Onde se lê: "[...] Referente aos Processos Administrativos Sanitários julgados de forma única nº 2807 e 2831. [...]"

Leia-se: "[...] Referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 2831. [...]"



Documento assinado eletronicamente por **Edilaine Pacheco Pasquali, Gerente**, em 18/10/2019, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866481** e o código CRC **D0250B66**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Dispõe sobre os processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, atas de registro de preços - ARP, formalização de termos contratuais e suas alterações, bem como gestão e fiscalização dos

contratos, no âmbito do Município de Joinville.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Estabelecer normas, visando a padronização dos procedimentos a serem utilizados nos processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, cadastro de material e serviço, requisição de compras, licitações e de contratações diretas, Atas de Registro de Preços - ARP, formalização de termos contratuais e suas alterações, bem como gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração e Planejamento, exclusivamente:

I - a realização de processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Joinville;

II - a realização dos processos de cadastro de material e serviço, para o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, exceto Secretaria da Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Hospital Municipal São José, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville e Companhia Águas de Joinville;

III - o processamento das licitações e de contratações diretas, a formalização das Atas de Registro de Preços - ARP e termos contratuais, bem como suas respectivas alterações, para o atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Direta, incluindo seus respectivos Fundos, com exceção da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Comunicação, exclusivamente no caso de contratação de agência de publicidade;

§ 1º A realização do cadastro de material e serviço relacionados à área de Tecnologia da Informação será feita, exclusivamente, pela Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, após análise da Unidade de Gestão ou Unidade de Tecnologia da Informação daquela Secretaria, com exceção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville e da Companhia Águas de Joinville.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, mediante requerimento expresso, os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município poderão solicitar à Secretaria de Administração e Planejamento o processamento dos processos relacionados no inciso III.

Art. 3º À Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Suprimentos e da Unidade de Processos, caberá:

I - propor diretrizes e objetivos para a área de processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, de Atas de Registro de Preços - ARP, de termos contratuais e alterações, bem como a gestão e a fiscalização dos contratos, definindo estratégias e prioridades para a sua área de atuação;

II - manter central de cadastros de fornecedores de materiais e prestadores de serviço do Município de Joinville, emitindo Certificado de Registro Cadastral - CRC e mantendo-os atualizados, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

III - analisar os processos de solicitação de cadastro de material e serviço para elaboração de solicitações de compras;

IV - elaborar o cadastro padronizado dos materiais e serviços solicitados pelas unidades requisitantes;

V - analisar os processos de requisição de compras, para futuro processamento do processo de licitação ou contratações diretas, em observância aos preceitos legais;

VI - analisar, administrativamente, os processos licitatórios e de contratações diretas das Secretarias e Autarquias que processam suas próprias licitações e contratações diretas, antes do respectivo parecer jurídico, contendo todos os documentos relativos à fase interna do procedimento para avaliação quanto ao modelo administrativo adotado, exarando em expediente próprio, ponderações administrativas acerca do conteúdo examinado;

VII - elaborar os processos licitatórios, bem como dispensas e inexigibilidades, mediante processo de requisição de compras encaminhada pelo ordenador de despesa da unidade requisitante;

VIII - conduzir as fases de abertura e julgamento das licitações, utilizando-se de comissões de licitação e/ou pregoeiros devidamente designados mediante Portaria;

IX - providenciar as publicações dos atos legais dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, contratos e Autorizações de Fornecimento - AF, realizadas por esta Secretaria;

X - manter arquivos de todos os procedimentos licitatórios dispensas e inexigibilidades sob sua responsabilidade;

XI – emitir Atas de Registro de Preços - ARP, após a homologação do processo licitatório pelo Secretário de Administração e Planejamento, e alterações necessárias;

XII - elaborar os contratos ou Autorizações de Fornecimento - AF, após a homologação do processo licitatório pelo Secretário de Administração e Planejamento;

XIII - analisar os pedidos de alterações contratuais, verificando se preenchem os requisitos administrativos desta Instrução Normativa;

XIV - elaborar os instrumentos de alterações contratuais que importem em ônus ou não para o Município, mediante solicitação e justificativa elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e apresentada pelo gestor do contrato;

XV - encaminhar as Atas de Registro de Preços - ARP, os contratos, instrumentos de alteração e as Autorizações de Fornecimento - AF para a assinatura dos signatários;

XVI - solicitar, ao órgão gestor dos contratos administrativos, informações e/ou documentos relacionados à sua execução, quando necessário;

XVII - providenciar as publicações dos extratos das Atas de Registro de Preços - ARP's, contratos, Autorizações de Fornecimento - AF's e das respectivas alterações, nos prazos legais;

XVIII - emitir os pré-empenhos dos contratos ou Autorizações de Fornecimentos - AF's, quando devidamente solicitadas pelos respectivos gestores.

Parágrafo único. Qualquer indício de irregularidade verificado nos procedimentos de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, ou na execução dos contratos administrativos, deverá ser comunicado formalmente à Controladoria Geral do Município, para a adoção das providências necessárias.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento o lançamento no Sistema de Gestão Municipal, das informações referentes aos processos licitatórios,

contratos e alterações, de todos os procedimentos de sua responsabilidade, para envio ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do Sistema e-Sfinge.

Art. 5º As comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio, leiloeiros administrativos ou oficiais, conforme o caso, serão competentes pela condução dos procedimentos licitatórios na sua plenitude, nos termos da Lei Licitatória vigente, até a homologação do processo licitatório, o qual será formalizada pela autoridade competente.

Art. 6º A gestão e a fiscalização da execução do contrato administrativo serão de responsabilidade da unidade requisitante, através do ordenador da despesa, denominado de Gestor do Contrato, salvo disposição em contrário expressa no instrumento contratual.

Parágrafo único. Poderá a unidade requisitante na condição de gestora do contrato, conforme o caso, designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, ou ainda contratar empresa diversa da executora para auxiliar na supervisão da execução do objeto do contrato, em apoio à fiscalização, na hipótese do objeto ser de grande complexidade técnica ou de obras/serviços de engenharia.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS

Seção I

Do Certificado de Registro Cadastral - CRC

Art. 7º O processo de registro de Certificado de Registro Cadastral (CRC) consiste na análise dos documentos apresentados pelos interessados e emissão de certificado, para efeitos de habilitação na forma regulamentar.

Art. 8º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 9º Ao requerer a emissão de Certificado de Registro Cadastral - CRC, o interessado apresentará a documentação necessária à satisfação das exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/1993, bem como apresentará o formulário de requerimento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

§ 1º Para atendimento da exigência do registro ou inscrição na entidade profissional competente, o interessado, através de seu representante legal, declarará se há ou não entidade profissional competente para sua atividade empresarial e, em havendo, indicará

expressamente qual é a entidade profissional, encaminhando o respectivo registro.

§ 2º As informações contidas nas declarações apresentadas pelos interessados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 10. O Certificado de Registro Cadastral - CRC terá vigência de um ano, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas na forma da lei.

Art. 11. Os documentos para fins de emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverão ser válidos, original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 1º Caso a validade não conste expressamente no documento apresentado, o mesmo será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2º Os documentos apresentados para fins de emissão de Certificado de Registro Cadastral - CRC serão julgados por Comissão Permanente ou Especial de Licitação.

§ 3º Na data da análise e julgamento, a Comissão de Licitação avaliará a validade dos documentos apresentados, sendo que na hipótese do vencimento de algum documento, será promovida diligência a fim de consultar, *on line*, ou solicitar ao interessado documento válido.

§ 4º No momento da consulta *on-line* se o sistema estiver indisponível a Comissão de Licitação prosseguirá com o julgamento solicitando ao interessado a apresentação de documento válido.

Art. 12. Em caso de perda ou extravio do Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá ser protocolado ofício solicitando a sua reemissão.

Parágrafo único. Somente será reemitido o Certificado de Registro Cadastral - CRC que estiver dentro do prazo de validade, não sendo prorrogada a validade já concedida na primeira via.

Art. 13. Caso a empresa detentora do Certificado de Registro Cadastral tenha alterado qualquer dado de seu cadastro (razão social, quadro societário, endereço, etc.), deverá protocolar Ofício solicitando a reemissão do Certificado, apresentando o documento hábil a comprovar a alteração solicitada.

Art. 14. O prazo para emissão ou reemissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo dos documentos, ficando suspenso no caso de necessidade de diligência ao interessado por parte da Comissão de Licitação.

Art. 15. A Unidade de Suprimentos providenciará a disponibilização quinzenal, no sítio eletrônico do Município, da "Lista de Certificados de Registros Cadastrais - CRC's Emitidos".

Seção II

Do Processo de Cadastro de Materiais e Serviços

Art. 16. O processo de cadastro de materiais e serviços consiste na padronização dos itens de materiais e serviços, ou ainda na liberação de itens já cadastrados na Solução de Tecnologia de Informação do Sistema de Gestão Municipal.

Parágrafo único. O cadastro de material e serviço deverá ser realizado com vistas a atender as demandas do Município e possibilitar o maior número possível de participantes nos processos licitatórios, exceto nos casos específicos permitidos em Lei, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 17. O procedimento referente à solicitação de cadastro de material e serviço deverá ser precedido da elaboração de processo de cadastro de materiais e serviços, que deverá contemplar:

I - informação do tipo do material ou serviço, a denominação do item (que consiste no nome do item), a descrição (que consiste na especificação do item), bem como sua unidade de medida;

II - a informação de, no mínimo, três marcas/fabricantes, que contemple todas as especificações do item com a indicação dos respectivos *links* da internet ou documento hábil, contendo todas as especificações solicitadas;

III - nos casos em que somente um(a) marca/fabricante atenda às especificações necessárias, a solicitação de cadastro de material deverá vir acompanhada de ampla justificativa técnica ou carta de exclusividade, quando for o caso;

IV - nos casos de especificações exatas ou variações (mínimo/máximo) deve ser avaliada a necessidade da Administração, do ponto de vista técnico e econômico;

V – nos casos de execução de serviço, deverá ser informado o mínimo de 03 (três) empresas que prestam o serviço a ser cadastrado, indicando o nome da empresa, número de telefone/e-mail do prestador de serviço, para confirmar a execução nos moldes propostos.

Parágrafo único. O processo de cadastro de materiais e serviços deverá ser agrupado, considerando objetos da mesma natureza.

Art. 18. Caso haja cadastro vigente (liberado) para o bem ou serviço pretendido, que atenda a necessidade da Secretaria requisitante, não se faz necessário pedido de novo cadastramento, devendo o referido cadastro ser utilizado pela Secretaria requisitante.

Art. 19. Na hipótese do cadastro vigente (liberado) não atender a necessidade da Secretaria requisitante, ou ainda na hipótese de não haver item cadastrado (item novo), deverá ser solicitado cadastramento, devendo justificar a efetiva necessidade deste, demonstrando, de forma clara e objetiva, a motivação e adequação do produto/serviço ao interesse da Administração.

Art. 20. Os produtos de contratação mista, entendidos estes nos casos em que juntamente com o fornecimento há a necessidade de instalação do produto, no entanto como procedimento secundário e acessório à contratação, o cadastramento do produto e/ou serviço deverá vir acompanhado da informação acerca da instalação.

Art. 21. Para fins de padronização do cadastramento de produto e serviço, salvo situações específicas que serão analisadas pela Secretaria de Administração e Planejamento, adotam-se as seguintes premissas:

I - aquisição de produto – será cadastrado como material, sempre considerando a forma de medida aplicável ao tipo de bem pretendido: metro, litro, quilo, unidade, etc;

II - serviço - será cadastrado como serviço e, excepcionalmente, por hora/diária/mês, metro, metro quadrado, metro cúbico, etc, de acordo com a necessidade da Administração.

III - produtos sob medida – serão cadastrados de modo a identificar o item, seguido da informação "conforme projeto e/ou Termo de Referência/Memorial Descritivo", cuja unidade de medida, a depender das proporções/tipo de produto, por exemplo, será:

a) unidade - para os casos em que o produto/bem possua medidas/proporções específicas, de acordo com a necessidade da Administração;

b) metro - para os casos em que o produto seja mensurado em metro linear;

c) metro quadrado – para os casos em que o produto seja mensurado, por exemplo, em largura e comprimento;

d) metro cúbico – para os casos em que o produto seja mensurado, por exemplo, em largura, altura e comprimento.

IV - locação - será cadastrado de acordo com o objeto da contratação pretendida: unidade, hora, diária, mês, etc;

Art. 22. A Secretaria de Administração e Planejamento poderá realizar cadastro de materiais e serviços de ofício, em casos específicos e conforme a necessidade da Administração, com a finalidade de atualização e padronização cadastral, os quais serão registrados em documento e processo próprio e, sendo o caso, informará às Secretarias requisitantes/interessadas o novo código do material e serviço.

Art. 23. Quando se tratar de solicitação de cadastro de material ou equipamentos e/ou *softwares* de informática ou serviços relacionados à Tecnologia da Informação, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação da Unidade de Gestão ou Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 24. Quando se tratar de solicitação de cadastro de material referente a Equipamento de Proteção Individual – EPI, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação da Unidade de Segurança do Servidor, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Quando se tratar de solicitação de cadastro de material referente à Obra ou Serviço de Engenharia, ou ainda que necessitem, para sua contratação, de responsabilidade técnica, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à análise da Unidade de Coordenação do Projeto.

Art. 26. Quando se tratar de solicitação de cadastro de material para fins de serviços de publicidade e propaganda, ou que envolvam a identidade visual do Município, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação da Secretaria de Comunicação.

Art. 27. O procedimento referente à liberação de cadastro de material e serviço ocorrerá quando houver necessidade de utilização de um item para fins de empenho ou execução do contrato, aplicando-se somente a itens que estavam liberados à época da contratação. A solicitação de liberação deverá contemplar:

I - a informação do código do item;

II - a finalidade de sua liberação;

III - o número da solicitação de compras;

IV - o número do processo licitatório e/ou número do contrato.

§ 1º O código permanecerá liberado pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual será novamente bloqueado.

§ 2º Uma vez liberados, tais códigos não poderão ser utilizados para novas solicitações de compras.

Art. 28. A Secretaria de Administração e Planejamento, por meio da Unidade competente, poderá expedir orientações acerca da padronização do cadastro de material e serviço, desde que não conflite com o disposto nesta Instrução Normativa e demais legislações.

Seção III

Do Processo de Requisição de Compras

Art. 29. Qualquer procedimento referente às contratações no âmbito do Município de Joinville, de que trata esta Instrução Normativa, deverá ser precedido da elaboração de processo de requisição de compras, que deverá contemplar, no mínimo, os requisitos elencados neste artigo, observadas as características do objeto:

I - justificativa que respalde a contratação, devidamente identificada e assinada pelo responsável por sua elaboração, indicando de forma clara e objetiva o contexto atual, a necessidade e finalidade da contratação, bem como os critérios utilizados para aferir a quantidade estimada para a contratação, e os benefícios pretendidos com vistas ao atendimento do interesse público;

II - termo de referência ou memorial descritivo, devidamente identificados e assinados pelo responsável por sua elaboração, observadas as seguintes premissas:

a) o termo de referência é o documento que deverá conter, de forma clara, precisa e sucinta todos os elementos capazes de permitir à Administração Pública verificar a viabilidade e adequação da contratação pretendida com relação ao pleno atendimento das necessidades do órgão requisitante e ao interesse público, observando, em sua elaboração, as peculiaridades da contratação, inclusive com referência às legislações, normas e resoluções vigentes, pertinentes ao objeto, servindo de documento essencial, preparatório e subsidiário à elaboração dos demais documentos e

procedimentos da fase interna e externa da contratação. Sendo vedadas indicações genéricas, imprecisas e que possam gerar dúvidas aos licitantes interessados, ou que eventualmente possam direcionar o certame por meio de informação de marcas/modelos a determinado fornecedor.

b) o memorial descritivo é o documento com os mesmos requisitos elencados na alínea "a", utilizado para contratações de obras e serviços de engenharia que demandem de um conjunto de informações e especificações técnicas, estabelecidas preliminarmente pela Administração, com a descrição detalhada do objeto que se pretende que seja executado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento da obra ou serviço técnico a ser executado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s) por sua elaboração. Sendo vedadas indicações genéricas, imprecisas e que possam gerar dúvidas aos licitantes interessados, ou que eventualmente possam direcionar o certame por meio de informação de marcas/modelos a determinado fornecedor.

III - cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento das atividades a serem executadas ao longo do tempo de duração da obra ou serviço, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido, conforme o caso, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis por sua elaboração, indicando o nome e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, quando for o caso;

IV - declaração do engenheiro autor do projeto ou engenheiro responsável, quando se tratar de obras, relacionando os elementos técnicos e identificando-os como projeto básico e/ou projeto executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, quando for o caso;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do responsável pela elaboração de projetos, memoriais descritivos, contendo as especificações técnicas pertinentes e orçamentos de referência, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, quando se tratar de obras ou quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia;

VI - orçamento planilhado, demonstrando o resultado da pesquisa de preços, para aquisição de bens ou contratação de serviços;

VII - planilha orçamentária analítica e sintética - avaliação do preço total da obra ou serviço de engenharia, tendo como base os custos dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos técnicos, como: projetos e memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades, devidamente identificados e assinados pelos

responsáveis por sua elaboração, indicando o nome e número do registro no CREA e/ou CAU;

VIII - projetos - representações gráficas do objeto a ser executado, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovados nos órgãos competentes quando se tratar de obras e serviço de demolição, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis por sua elaboração, indicando o nome e número do registro no CREA/SC e/ou CAU/BR;

IX - quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, ou que envolvam responsabilidade técnica na sua execução, a Unidade de Suprimentos encaminhará o processo de requisição de compras para análise da Unidade de Coordenação de Projetos, que se manifestará em expediente próprio.

X - quando se tratar de compra de equipamentos e/ou *softwares* de informática ou contratação de serviços relacionados à tecnologia da informação, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da Padronização de Especificações Técnicas - PET ou Parecer da Unidade de Gestão ou Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento;

XI - quando se tratar de solicitação de reforma de espaço físico ou alteração de *layout* que envolver adequação da rede lógica, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da ciência e aprovação da Unidade de Gestão ou Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, na forma do Decreto nº 34.400, de 27 de maio de 2019 (que aprova a Instrução Normativa SEI nº 50/2019) e Decreto nº 34.401, de 27 de maio de 2019 (que aprova a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 51/2019), ou norma que os suceder;

XII - quando se tratar de solicitação de compras de Equipamento de Proteção Individual – EPI, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da ciência/aprovação da Unidade de Segurança do Servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIII - quando se tratar de solicitação de capacitação do servidor, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da ciência/aprovação da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIV - quando se tratar de solicitação de compras para fins de serviços de publicidade e propaganda, ou que envolvam a identidade visual do Município, o processo de requisição de compras deverá estar acompanhado da ciência/aprovação da Secretaria de Comunicação;

XV - quando se tratar de solicitação de compras para locação de imóveis, deverá

haver consulta de disponibilidade de imóvel no acervo municipal e verificação de possibilidade de concorrência. Na hipótese de não existir imóvel próprio do Município e de não haver possibilidade de concorrência, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) vistoria do imóvel a ser locado, realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- b) laudo de avaliação prévia do imóvel, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário;
- c) proposta comercial do locador, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Certificado de Conclusão de Obras;
- e) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- f) Registro do imóvel, com as respectivas averbações.

XVI - requisição de compras/contratação, que deverá conter:

- a) identificação do Órgão Orçamentário, da Unidade Orçamentária e do Centro de Custo;
- b) descrição do objeto resumido da contratação, de forma clara e objetiva, idêntico ao objeto do Termo de Referência ou Memorial Descritivo, sendo vedada a inclusão no objeto resumido de informações acerca da destinação do objeto, prazos e/ou fontes de recursos que custearão a despesa;
- c) indicação das despesas e fonte de recurso;
- d) valor máximo indicado para a contratação e valor bloqueado suficiente para atender ao exercício financeiro. Não serão bloqueados valores em caso de Registro de Preços;
- e) indicação de item, devidamente ordenado, informando a respectiva quantidade, unidade de medida e código do material/serviço – devidamente cadastrado na solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal, obrigatoriamente, na classificação Prefeitura Municipal de Joinville, exceto Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José, - valor unitário e valor total;

f) validação da solicitação de compra/contratação, sendo esta de responsabilidade da Unidade de Orçamento da Secretaria de Administração e Planejamento;

g) nomes completos e respectivas assinaturas do ordenador de despesa, do gerente da unidade requisitante e do digitador da solicitação de compra/contratação.

Art. 30. A pesquisa de preço demonstrada através do orçamento planilhado, previsto no inciso VI do art. 29, deverá ser realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional à complexidade da compra ou serviço, cabendo à Secretaria requisitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, devendo ser priorizados os incisos I e II:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>, ou o que o suceder;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme modelo sugerido no Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 1º No casos de processo de requisição de compra com possibilidade de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, a pesquisa de preços deve priorizar o inciso IV deste artigo, a fim de possibilitar a contratação da proposta de menor preço, observadas as exigências de habilitação.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, ponderando a compatibilidade dos preços praticados no mercado na região.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa motivada da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 6º Caso seja constatada discrepância entre as fontes de preços encontradas após esgotadas as pesquisas de preço, na hipótese da unidade requisitante entender pela continuidade/viabilidade da contratação, a justificativa de preço deve ser submetida à ciência do ordenador da despesa.

§ 7º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente do órgão requisitante.

§ 8º Para estabelecer o valor estimado máximo da contratação na área de Saúde, poderá ser utilizada a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP do Sistema Único de Saúde - SUS, desde que precedida de pesquisa de preço, conforme previsto neste artigo, para aferir a vantajosidade para a Administração.

§ 9º Quando for realizada pesquisa com fornecedores, deverá ser observado o seguinte:

I - as empresas devem ser do ramo compatível ao objeto que se pretende contratar;

II - identificação clara da empresa e do responsável que está fornecendo o orçamento, com a respectiva assinatura, incluindo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, telefone de contato e data de emissão da cotação;

III - no caso de orçamentos enviados por e-mail, deverá estar indicado no corpo deste, e nos anexos, se houver, a identificação do representante e da empresa.

§ 10 Nos casos em que não seja possível identificar o ramo compatível ao objeto que se pretende contratar com base no Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deverá ser consultado junto à empresa, por meio do contrato social.

§ 11 Para os casos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exceto os casos de contratação por Chamada Pública, deverá ser observada a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que trata dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, ou que a suceder.

§ 12 A pesquisa de preço deve contemplar todos os itens, a mesma descrição, quantidade compatível, quando for o caso, do objeto que se pretende contratar, e condições para a contratação (frete, prazos entrega e pagamento, treinamento, volume de aquisição, etc.).

§ 13 Para os casos de composição de custos de obras e serviços de engenharia, na hipótese do artigo 29, VII, desta Instrução Normativa, a consolidação dos preços resultantes da pesquisa será por meio de Planilha Orçamentária, que será apresentada na forma analítica e sintética.

§ 14 Para aquisição de gêneros alimentícios, nos casos de Chamada Pública, deve ser priorizada a obtenção de pesquisa de mercado junto aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, ou norma que os suceder.

§ 15 Não serão admitidas como pesquisa de mercado, estimativas obtidas em sítios eletrônicos de leilão.

Art. 31. Em havendo necessidade de previsão para apresentação de amostras no processo licitatório, o Termo de Referência deverá descrever em tópico próprio, o prazo, local, horário para entrega das amostras, quantidade de amostras a serem apresentadas, critérios de análise, bem como as funções técnicas que irão compor a equipe que realizará a análise.

§ 1º Na estipulação do prazo para entrega das amostras, a Secretaria requisitante deverá considerar a característica e a complexidade do objeto, observando o seguinte:

I - 05 (cinco) dias úteis para objetos que não dependem de confecção por parte do proponente;

II - 10 (dez) dias úteis para objetos que dependem de confecção por parte do proponente.

§ 2º Na estipulação da quantidade de amostras, a Secretaria requisitante deverá observar o seguinte:

I - 02 (duas) amostras quando não for necessário o seu consumo/eliminação para a realização da análise, sendo que a amostra 1 será utilizada para a primeira análise e a amostra 2 para os casos de recurso;

II - 04 (quatro) amostras quando for necessário o seu consumo/eliminação para a realização da análise, sendo que as amostras 1 e 2 serão utilizadas para a primeira análise e as amostras 3 e 4 para os casos de recurso.

Art. 32. O Edital de Licitação estabelecerá que as amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a homologação da licitação ou do item/lote, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria requisitante, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas no *caput*.

Art. 33. Nas contratações de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, em observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, observando que:

I - caberá à unidade requisitante verificar, em âmbito local e regional, se existem no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, devendo juntar ao processo as informações pertinentes, a fim de subsidiar a decisão de realização de licitação para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte;

II - em atendimento aos objetivos previstos no artigo 1º do Decreto nº 8.538/2015, e para efeitos da definição do conceito de âmbito local e regional previsto no § 3º do mesmo artigo, serão considerados os limites geográficos do Estado de Santa Catarina;

III - nos casos em que não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (Estado de Santa Catarina) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro aspecto impeditivo, nos termos do que dispõe o artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015, deverá constar no processo de requisição de compras justificativa devidamente fundamentada;

IV - para fins do disposto no inciso I, a unidade requisitante poderá se valer também de informações obtidas junto aos cadastros de órgãos/entidades oficiais, como por ex.: junta comercial, sindicatos ou associações, existentes no Município de Joinville e/ou no Estado de Santa Catarina, bem como consultar se as empresas participantes em outras licitações e/ou contratações do mesmo objeto nesta condição, no período de 12 (doze) meses, mantém o enquadramento.

§ 1º Nos casos de processo de requisição de compra com possibilidade de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, a pesquisa de preço deverá ser realizada, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 10, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de pesquisa de preço com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 1º, deverá haver justificativa descrevendo os motivos, a qual acompanhará o processo de requisição de compra.

Art. 34. Nas contratações de anteprojetos, projetos básicos e ou projetos executivos deverá ser parte integrante do escopo dos serviços a elaboração do memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes, demais elementos e informações necessárias, orçamento de referência (planilha orçamentária analítica e sintética) e cronograma físico-financeiro, bem como a aprovação dos respectivos projetos contratados nos órgãos competentes, salvo em condições especiais devidamente justificadas.

Art. 35. Para a estipulação do valor máximo do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, os mesmos deverão ser obtidos a partir das composições de custos unitários previstas nos elementos técnicos, como: projetos e memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes e demais elementos e informações necessárias. Deverá ser utilizado como referência tabelas homologadas, tais como: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e outras.

Parágrafo único. Nos casos de obras em que as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência citados no *caput* não contemplem os serviços e materiais constantes nos elementos técnicos, como: projetos e memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes e demais elementos e informações necessárias, deverá o valor de referência ser elaborado mediante cotação de preço em observância aos requisitos do artigo 30.

Art. 36. Quando o recurso que custeará a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência para o processo licitatório ou de contratação direta deverá observar a legislação ou normas vigentes específicas e as informações que constam no instrumento em questão.

§ 1º Quando se tratar de solicitação de compras, com recursos oriundos de convênios ou contrato de repasse, deverá estar relacionado ao processo de requisição de compras o processo de captação de recurso e dependerá de parecer da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento (a ser solicitado pela Unidade de Suprimentos/SAP), acerca da compatibilidade entre o Termo de Referência e/ou Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e as condições do convênio ou contrato de repasse, bem como o processo de captação de recursos deverá ser relacionado ao processo de requisição de compras.

§ 2º Após a análise do processo de requisição de compras, a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento encaminhará todo o processo para a Unidade de Suprimentos e/ou Unidade de Coordenação do Projeto, ambas desta Secretaria, manifestando seu parecer em expediente próprio.

Art. 37. Quando o recurso que custeará a despesa da futura contratação for oriundo de Fundos constituídos pelo Município, deverá observar a legislação ou normas vigentes específicas de criação e regulamentação, e ainda incluir a respectiva aprovação da despesa pelo Conselho competente, por meio de Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso.

Art. 38. Para as contratações de materiais e serviços comuns a diversos órgãos e entidades da Administração, e que também sejam contratados pela Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, serão, preferencialmente, processadas pela Unidade de Apoio Operacional/SAP, devendo todas as Secretarias e Hospital Municipal São José submeter a demanda à Gerência de Apoio Operacional/SAP;

Art. 39. Para as Requisições de Compras da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José é facultada a utilização de material/serviço cadastrado na classificação Prefeitura Municipal de Joinville, sendo obrigatório nos casos do artigo 38 desta Instrução Normativa.

Art. 40. Para fins de enquadramento dos serviços de engenharia a ser lançado no Sistema de Gestão de Obras - G-Obras deverá ser consultada a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, ou a que a suceder.

Art. 41. Após a análise do processo de requisição de compras, estando regular a documentação, sendo preenchidos os requisitos de admissibilidade, a Unidade de Suprimentos ou Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento encaminhará o processo para a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, manifestando-se através do documento Análise de Requisitos.

Seção IV

Do Processamento

Art. 42. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o processo de requisição deverá ser encaminhado para o processamento dos procedimentos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa ensejará a devolução imediata do processo de requisição de compras para as adequações pertinentes, exceto quando devidamente justificadas, caso em que o referido documento será submetido à análise do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 43. A fase externa dos processos licitatórios será iniciada mediante Portaria, que designará os integrantes da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, leiloeiro administrativo ou oficial, conforme o caso, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do

Município.

Art. 44. A escolha da modalidade de licitação é atribuição da unidade processante, que deverá optar pela modalidade mais vantajosa, observando a legislação aplicável.

Art. 45. As minutas de editais e seus anexos, termos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverão ser previamente submetidos a exame e anuência da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica da Unidade Processante, exceto quando se tratar de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade Processante a remessa ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso de realização de licitação, das informações relativas à modalidade de Concorrência, assim como de Pregão, Dispensa ou Inexigibilidade de licitação com valores equiparados aos de Concorrência, mediante a alimentação de dados por via informatizada e *on-line*, no Sistema e-Sfinge, módulo EcoNet disponibilizado pela Corte de Contas.

Art. 46. O processo de contratação é autuado eletronicamente, em ordem cronológica.

Seção V

Do Julgamento, Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório

Art. 47. O julgamento das propostas dar-se-á sempre por critérios claros e objetivos e observará o tipo de licitação fixado no edital, de acordo com a legislação e normas em vigor.

Parágrafo único. As decisões e fatos ocorridos durante o processamento das licitações deverão ser registrados, na íntegra, em atas.

Art. 48. Nos procedimentos deflagrados para o atendimento das necessidades da Administração Direta e respectivos Fundos, exceto Secretaria da Saúde, em que a Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento atuar na qualidade de interveniente promotora, a homologação do processo licitatório será de responsabilidade do Secretário de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Nos procedimentos de compras/serviços realizados pelos demais órgãos da Administração Indireta, pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria de Comunicação, no processo licitatório para contratação de agência de publicidade, a homologação do processo será de responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 49. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, são procedimentos extraordinários, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único. O processo de requisição de compra, além dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa, deverá ser instruído com:

I - justificativa da dispensa/inexigibilidade de acordo com a hipótese aplicável, demonstrando o pleno atendimento de todos os pressupostos legais;

II - justificativa de preço, demonstrando que o valor proposto está de acordo com os preços praticados no mercado;

III - justificativa da razão da escolha do contratado;

IV - prova de regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

Art. 50. A Secretaria de Administração e Planejamento e as demais unidades processantes submeterão o processo, para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, à apreciação e Parecer da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica, salvo nos casos de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 51. As contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para atendimento das necessidades da Administração Direta e respectivos Fundos, salvo Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, serão processadas pela Secretaria de Administração e Planejamento, por sua Unidade de Suprimentos, na qualidade de interveniente promotora, nos termos e limites fixados pela legislação aplicável.

Art. 52. Preenchidos os requisitos para a realização da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ratificado e publicado o ato no prazo definido na Lei de Licitações vigente, o contrato poderá ser firmado.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Atas de Registro de Preços - ARP

Art. 53. Findo o processo licitatório, a Ata de Registro de Preços - ARP será formalizada pelo ente processante da licitação.

Art. 54. No processo de Ata de Registro de Preços - ARP, a Administração Pública Municipal poderá figurar como ente gerenciador ou aderente, nos moldes da legislação específica.

Art. 55. Para a formalização de contrato ou Autorização de Fornecimento - AF, proveniente de Ata de Registro de Preços - ARP, o órgão participante da ata deverá encaminhar a solicitação, que deverá conter a assinatura do ordenador de despesa da unidade requisitante, à Unidade de Suprimentos, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da necessidade.

§ 1º Na solicitação para formalização de contrato ou autorização de fornecimento deverá constar o número do processo licitatório, o objeto, a data de vigência da ata, o nome do fornecedor, lote, item, descrição, quantidade, dotação, fonte, valor unitário e valor total.

§ 2º O quantitativo solicitado deverá ser limitado ao saldo de itens da Ata de Registro de Preços - ARP e existência de suficiente saldo orçamentário, sob pena de devolução da solicitação.

§ 3º Quando a Ata de Registro de Preços - ARP for proveniente de processo licitatório, no qual os quantitativos estiverem divididos em cotas, observando o Decreto Federal nº 8.538/15, deverá ser priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

§ 4º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso.

§ 5º Destina-se a Autorização de Fornecimento - AF, quando prevista no Edital de Licitação, às entregas a serem realizadas de forma única e imediata.

§ 6º No caso da Secretaria ordenadora da despesa ser diferente da Secretaria gestora do contrato, a solicitação para formalização de contrato ou Autorização de Fornecimento - AF, deverá conter a assinatura de ambos os secretários.

Art. 56. As alterações à Ata de Registro de Preços - ARP serão realizadas mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento.

Parágrafo único. As alterações à Ata de Registro de Preços - ARP deverão ser amplamente justificadas pela autoridade competente da Secretaria requisitante e, quando for o caso, conjuntamente com a Comissão de Recebimento, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.

Art. 57. A emissão de termo aditivo ou apostilamento à Ata de Registro de Preços - ARP, Autorização de Fornecimento - AF e contrato dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

Parágrafo único. Para a formalização dos documentos citados no *caput*, a unidade requisitante deverá encaminhar as certidões ali elencadas, indicar o representante legal da empresa registrada, responsável pela assinatura do termo, bem como o nº do CPF, RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo.

Seção II

Das Contratações

Art. 58. Todas as contratações, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, serão formalizadas por contratos administrativos, que deverão atender ao conteúdo mínimo exigido pela Lei de Licitações, salvo em situações específicas nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O conteúdo dos contratos deverá obedecer aos preceitos contidos no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

Art. 60. Findo o processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, o processo será remetido pela unidade processante à Unidade de Suprimentos, responsável pela autuação de processo específico, verificação de documentação e elaboração do contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso.

§ 1º As contratações somente serão formalizadas mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

§ 2º Para assinatura do contrato, a contratada deverá cumprir/apresentar toda a

documentação exigida em edital ou termo de dispensa ou inexigibilidade, bem como no termo de referência e na proposta comercial apresentada.

§ 3º A emissão do contrato dependerá da existência de orçamento para o respectivo exercício financeiro.

Art. 61. Os termos de contratos e suas alterações deverão ser devidamente assinadas pelos signatários.

Parágrafo único. As alterações unilaterais aos termos de contratos administrativos deverão ser noticiadas ao contratado por meio de documento oficial devidamente registrado, e publicadas na forma da Lei.

Art. 62. Após a assinatura dos contratos, a autoridade competente deverá providenciar a Portaria de designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, nos termos do art. 67 desta Instrução Normativa.

Art. 63. Após a emissão do empenho, havendo no termo de contrato a previsão de emissão de Ordem de Serviço, esta deverá ser emitida através de documento específico (“Ordem de Serviço Eletrônica - OSE”) nos autos do processo Suprimentos – Gestão de Contratos, devidamente assinada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do contrato, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos de contratação em que for obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da empresa contratada e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou da Comissão de Recebimento, for necessária licença ambiental, ou houver previsão de apresentação de garantia de contrato, a Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento e a conferência das respectivas ART e/ou RRT, licenças ou comprovações do recolhimento da garantia de contrato na modalidade prevista na legislação específica, conforme o caso.

§ 2º Considerar-se-á recebida a Ordem de Serviço a partir da data da última assinatura eletrônica do(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada, qualificado(s) no instrumento de contrato, data em que iniciará a contagem do prazo de execução do serviço.

Art. 64. Os pré-empenhos dos contratos dos órgãos da Administração Direta – exceto Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde – serão realizados exclusivamente pela Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme Instrução Normativa específica.

§ 1º As solicitações de pré-empenho deverão ser encaminhadas à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento e deverão conter o número do Termo

de Contrato, objeto, nome da contratada, valor total do contrato, valor do pré-empenho, período a que se refere, dotação e fonte do recurso.

§ 2º Para o processamento da solicitação, será necessária a existência de saldo contratual e orçamentário, sob pena de devolução da mesma.

§ 3º A solicitação de emissão de pré-empenho deve ser assinada pelo ordenador de despesa da unidade requisitante e, no caso da Secretaria ordenadora da despesa ser diferente da Secretaria gestora do contrato, a solicitação para do pré-empenho deverá conter a assinatura de ambos Secretários.

Seção III

Das Alterações Contratuais

Art. 65. As alterações contratuais serão realizadas mediante a celebração de aditivos contratuais ou apostilamento, que deverão obedecer aos limites fixados no edital que lhe deu origem e seus anexos, ou dos termos de dispensa e inexigibilidade e seus anexos, além da legislação licitatória vigente.

§ 1º As alterações contratuais deverão ser amplamente justificadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, designada através de Portaria, devendo ser abordado o interesse público e a sua vantajosidade em detrimento de nova contratação, acompanhada de cronograma físico-financeiro, indicação da respectiva dotação orçamentária e garantia contratual complementar, quando for o caso, indicando o representante legal da contratada responsável pela assinatura do termo aditivo, nº do CPF e RG, cargo exercido e documento comprobatório de poderes para representação da sociedade, exceto quando já inserido no processo, sendo vedada a sua celebração sem prévia reserva orçamentária, no caso em que haja impacto financeiro.

§ 2º Caberá ao gestor do Contrato avaliar a justificativa da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF e, no caso de acolhimento, encaminhar a solicitação de alteração contratual para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 3º Quando os recursos forem oriundos de Fundos Municipais, faz-se necessária a juntada aos autos do processo das Resoluções do Conselho, Atas de Deliberação do Conselho e Planos de Aplicação, conforme o caso.

§ 4º A celebração de aditivos contratuais dependerá da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio da juntada da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, perante os seguintes órgãos: Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

§ 5º Para a formalização das alterações contratuais, a unidade requisitante deverá encaminhar as certidões elencadas no § 4º.

§ 6º Para os contratos que estipulem o prazo de execução em meses, o cronograma físico-financeiro, tratado no § 1º, também deverá ser pactuado em meses, salvo quando a prorrogação consistir em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 7º As solicitações de alterações contratuais deverão ser encaminhadas à Unidade de Suprimentos pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da implementação do fato que motivar o pedido, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente para sua celebração, casos expressamente previstos no contrato ou o caso previsto no parágrafo § 9º.

§ 8º Para os contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, o gestor do contrato, entendendo pela necessidade e vantajosidade da continuidade da prestação do serviço, deve, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da execução do contrato, solicitar à contratada sua manifestação formal acerca da intenção da prorrogação contratual.

§ 9º Havendo manifestação favorável da empresa contratada, nos termos do § 8º, o pedido de prorrogação contratual deverá ser encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da execução do contrato.

§ 10 No caso do termo aditivo que implique em acréscimos ou supressões quantitativos e/ou qualitativos, a solicitação deverá ser acompanhada, além da justificativa devidamente fundamentada, da respectiva planilha de quantidades e custos, novo cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso, e indicação da dotação orçamentária, assinada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do contrato.

§ 11 No caso do termo aditivo que implique em acréscimos ou supressões quantitativos e/ou qualitativos relativos às contratações de obras e serviços de engenharia, também deverá ser observado o seguinte:

a) prévio cadastro da alteração pretendida no sistema de acompanhamento de obras em uso pelo Município;

b) no caso de acréscimo qualitativo deverá ser apresentada proposta comercial da contratada, devidamente aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, cujos preços propostos devem observar a legislação vigente.

§ 12 No caso do termo aditivo que implique em prorrogação de prazo de

execução e vigência contratual ou alterações quantitativas ou qualitativas, em contrato que contenha garantia contratual, apresentada em quaisquer das modalidades da legislação vigente, esta deverá ser estendida por, no mínimo, toda a vigência do contrato, e/ou complementada monetariamente, de acordo com o valor acrescido, cabendo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF o efetivo controle da garantia contratual.

§ 13 A solicitação de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão dos preços contratados, dependerá de prévia solicitação da contratada, a ser analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, cabendo ao gestor do contrato, em caso de acolhimento, encaminhar a solicitação para a Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, devidamente acompanhada da indicação do saldo contratual, medições e notas fiscais emitidas no período devido.

Seção IV

Da Fiscalização da Execução das Contratações

Art. 66. É dever do gestor da contratação, o efetivo acompanhamento de sua execução, designando profissionais tecnicamente capacitados para fiscalizar os serviços contratados, sendo que as condutas incompatíveis com as funções de gestor e fiscal podem ensejar aplicações de sanções administrativas, penal e civil, conforme o caso.

Art. 67. O gestor da contratação deverá designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, mediante Portaria, estabelecendo membros titulares e suplentes, a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades da contratação.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados da indicação e respectivas atribuições, para que tomem conhecimento dos termos da contratação a ser fiscalizada.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º O(s) fiscal(is) suplente(s) atuará(ão) como fiscal(is) da contratação nas ausências do(s) titular(es).

§ 4º Entende-se por Comissão de Recebimento a comissão designada pelo gestor da contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com atribuição do recebimento da contratação originada de Autorização de Fornecimento - AF, de Ata de Registro de Preços, ou Dispensa do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Entende-se por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF a comissão designada pelo gestor do contrato, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, com atribuição do acompanhamento contratual. Esta será instituída quando o instrumento utilizado para a contratação for o Termo de Contrato.

§ 6º Entende-se por acompanhamento contratual e recebimento da contratação, a aferição da satisfação de todas as cláusulas contratuais e/ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso, a verificação de todas as condições descritas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, o recebimento do material/serviço e a utilização de todas as medidas cabíveis, tanto preventivas quanto corretivas, no intuito de que a execução do objeto se dê de modo condizente com a necessidade e o interesse da Administração.

§ 7º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou a Comissão de Recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 70 desta Instrução Normativa, quando for o caso.

§ 8º Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação.

Art. 68. A Portaria de nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento deverá ser inserida nos processos, observando as seguintes premissas:

I - nos casos de contratação por meio de Termo de Contrato, no processo Suprimentos - Gestão de Contrato;

II - nos casos de contratação através de Autorização de Fornecimento - AF, no processo Suprimentos Ata de Registro de Preços;

III - nos casos de Dispensa de Licitação (art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, salvo quando for formalizado Termo de Contrato.

Art. 69. Nas contratações cujo objeto sejam serviços de engenharia e obras, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF indicada pelo gestor do contrato, por meio de Portaria, deverá emitir a sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de fiscalização, e solicitar do responsável técnico da contratada a emissão da ART e/ou RRT compatível com o objeto do contrato. A Ordem de Serviço deverá ser emitida somente após o recebimento e conferência da respectiva ART e/ou RRT.

Art. 70. Sendo constatada qualquer irregularidade ou necessidade de providências no cumprimento da contratação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou a Comissão de Recebimento, em conjunto com o ordenador de despesa/gestor contratual, deverá comunicar por escrito e de forma inequívoca à contratada, mediante envio de Notificação, através de correspondência física com aviso de recebimento ou outro meio de comunicação formal, desde que neste caso haja a confirmação de recebimento.

§ 1º A Notificação deverá ser utilizada nos casos em que a contratada descumpriu qualquer obrigação contratual ou prevista em edital, que venha a ensejar a apuração de responsabilidade, devendo conter obrigatoriamente:

I - a indicação do órgão notificante;

II - a qualificação da notificada, com a indicação do responsável pela empresa;

III - a descrição dos fatos que ensejaram a notificação;

IV - a fundamentação legal, contratual e/ou editalícia;

V - a providência a ser realizada pela contratada;

VI - o prazo para cumprimento (observando o prazo disposto no termo de referência, edital e instrumento de contratação), e

VII - assinatura de todos os membros que compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento.

§ 2º O Ofício deverá ser utilizado nos casos em que se faz necessário algum esclarecimento, apresentação de documentação complementar, etc, a ser prestado pela contratada.

§ 3º Sendo constatada qualquer irregularidade no cumprimento ou condições estabelecidas na Ata de Registro de preços, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 71. As medições dos serviços executados deverão ser registradas em documento próprio, devidamente aprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, conforme o caso.

§ 1º As medições, de que trata o *caput*, deverão ser inseridas nos autos do processo de certificação de documento fiscal, o qual deverá estar relacionado ao processo de gestão

de contratos.

§ 2º Caso ocorra atraso no cronograma, não aceito pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, a contratada deverá ser formalmente notificada, de modo a regularizar o andamento dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 72. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento a verificação da conclusão da execução do contrato, emitindo, quando for o caso, os termos de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, Termo de Referência ou Memorial Descritivo.

Parágrafo único. Os termos de recebimento provisório e definitivo, quando houver, deverão ser inseridos nos autos do processo de gestão de contratos.

Art. 73. Em face do disposto no inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993, exigir-se-á da contratada, mensalmente ou na periodicidade de pagamento prevista em contrato, prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. Para a realização dos pagamentos, deverão ser encaminhadas, anexas à nota fiscal, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Em havendo certidão(ões) positiva(s), a referida nota deverá ser encaminhada para pagamento, devendo a contratada ser notificada para regularização da situação.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 74. A publicidade, dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas e contratos administrativos de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, deverá ser realizada nos meios de comunicação e prazos estabelecidos na legislação licitatória vigente.

Art. 75. A publicidade será realizada por meio da imprensa oficial, devendo cada caso observar a legislação aplicável, sendo obrigatória nas seguintes situações:

I - avisos contendo os resumos de editais de todas as modalidades, exceto Convite;

II - convocação para a audiência pública que antecederá o processo licitatório, quando exigido, e na forma da Lei de Licitações vigente;

III - atos decisórios praticados no curso dos procedimentos licitatórios;

IV - intimação dos licitantes acerca das decisões proferidas no curso dos procedimentos licitatórios;

V - Atas de Registro de Preços - ARP;

VI - termos de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII - celebração de contratos administrativos, eventuais aditivos e apostilamentos;

VIII - rescisão contratual;

IX - autorização de fornecimento;

X - retificação ou alteração de qualquer dos atos enumerados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 76. As Secretarias e Autarquias, que processam suas próprias licitações e contratações diretas, deverão encaminhar à Secretaria de Administração e Planejamento os processos administrativos devidamente autuados, antes do respectivo parecer jurídico, contendo todos os documentos relativos à fase interna do procedimento de contratação, para avaliação quanto ao modelo administrativo adotado.

§ 1º As Secretarias e Autarquias deverão utilizar as minutas padrões da Secretaria de Administração e Planejamento, para elaboração de Editais, Minuta de Termo de Dispensa e Inexigibilidade e Minutas de Contrato, não podendo alterar o conteúdo das cláusulas ou itens, ressalvadas as questões específicas de cada contratação.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à licitação para contratação de agência de publicidade, deflagrada pela Secretaria de Comunicação, nos termos da legislação específica.

Art. 77. A Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento analisará os autos encaminhados e fará, em expediente próprio, ponderações administrativas acerca do conteúdo examinado, devolvendo ao órgão ou entidade todo o processo.

Art. 78. Caberá ao gestor do respectivo órgão ou entidade observar e/ou providenciar as adequações necessárias no processo, de acordo com as recomendações da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 79. Após as adequações necessárias, o órgão ou entidade poderá submeter o processo à apreciação jurídica, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 80. Os procedimentos previstos neste capítulo não se aplicam às dispensas de licitação realizadas com amparo nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993. Não se aplicam também aos processos de dispensa de licitação deflagrados pelo Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José, realizados com amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

ANEXO I - Sugestão de Solicitação de Pesquisa de Preços Fornecedores (art. 30, inciso IV, desta Instrução Normativa)

LOGOTIPO DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL

Razão Social:

CNPJ:

A empresa é enquadrada como **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou Microempreendedor Individual - MEI** ? () Sim () Não

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Validade da Proposta:

Condições de pagamento: até 30 dias após apresentação da nota fiscal

Responsável pela empresa:

Observações: O presente orçamento deverá observar o Termo de Referência/Memorial Descritivo XXXXXX e Anexo(s) nº XXXXXX.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	xxxxxxx	xxxxxxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxxx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxx	R\$ xxx	R\$ xxxx
TOTAL					R\$ xxxx

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável

ANEXO II - Modelo de Ordem de Serviço Eletrônica (OSE)

ORDEM DE SERVIÇO ELETRÔNICA (OSE)

Pelo presente termo, fica a empresa _____,
 inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____,
 AUTORIZADA a iniciar a execução do Termo de Contrato n.º _____,
 cujo objeto consiste
 na _____.

O prazo da execução do serviço iniciará a partir da data da última assinatura eletrônica do(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada, qualificado(s) no instrumento de contrato, nos termos do §2º, do artigo 64, da Instrução Normativa XX/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre**,
Diretor (a) Executivo (a), em 17/10/2019, às 10:20, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**,
Secretário (a), em 17/10/2019, às 10:27, conforme a Medida Provisória
 nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
 Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4849268** e o
 código CRC **7090155E**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 4856504/2019 - SAS.UAC

Joinville, 17 de outubro de 2019.

Resolução nº. 013/2019 - COMDE.

Dispõe sobre o parecer referente ao Projeto de Lei nº 121/2017 – que trata sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do município de Joinville.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em consonância com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019.

Considerando o que estabelece a Lei Federal n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - no Título III - que versa sobre a Acessibilidade, no Capítulo I, Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Considerando a Lei Municipal n.º 7.335/2012 - que Estabelece Obrigações Gerais e Critérios Básico de Acessibilidade no Município de Joinville.

Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 – suas alterações e reforma administrativa, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Emitir parecer que não se opõe ao Projeto de Lei n.º 230/2015 - de autoria do Vereador Rodrigo Coelho - que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do município de Joinville.

Art. 2º – Sugerir que no Projeto de Lei acima citado, seja incorporado a Lei Municipal n.º 7.335/2012 - que Estabelece Obrigações Gerais e Critérios Básico de Acessibilidade no Município de Joinville, em artigo específico que trata sobre acessibilidade evitando assim, a proliferação de leis esparsas sobre o mesmo tema.

Art.3º – Recomendar a criação e implantação de uma Central de Libras no município de Joinville, para ofertar atendimento acessível aos munícipes surdos.

Art 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Nelso Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4856504** e o código CRC **1C808D37**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 4853914/2019 - SAS.UAC

Joinville, 17 de outubro de 2019.

Resolução nº. 011/2019 - COMDE.

Dispõe sobre o parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 – Sobre carrinhos de compras adaptados para pessoas deficientes ou como mobilidade reduzida em locais como Supermercados, Shoppings e similares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em consonância com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019.

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - no Título III - que versa sobre a Acessibilidade, no Capítulo I, Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 – suas alterações e reforma administrativa, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de

deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Emitir parecer que não se opõe ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 de autoria do Vereador Jaime Evaristo - que obriga os Supermercados, Shoppings e similares a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas deficientes ou para pessoas que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º – Sugerir que no Projeto de Lei Complementar acima citado, seja adequado em sua redação, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, suprimindo o termo “portador de deficiência”, “necessidades especiais” ou outro que não seja a nomenclatura correta atualmente que é - **pessoa com deficiência**.

Art.3º – Recomendar que no Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, seja especificado o que são os carrinhos adaptados para pessoas com deficiência ou para pessoas com mobilidade reduzida, para orientar os Supermercados, Shoppings e similares na oferta deste equipamento, padronizando-o.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Nelso Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4853914** e o código CRC **442B1B7D**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 4854993/2019 - SAS.UAC

Joinville, 17 de outubro de 2019.

Resolução nº. 012/2019 - COMDE.

Dispõe sobre o parecer referente ao Projeto de Lei nº 230/2015 – que determina a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida nos eventos públicos em Joinville.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em consonância com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019.

Considerando o que estabelece a Lei Federal n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - no Título III - que versa sobre a Acessibilidade, no Capítulo I, Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Considerando a Lei Municipal nº 7.335/2012 - que Estabelece Obrigações Gerais e Critérios Básico de Acessibilidade no Município de Joinville.

Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 – suas alterações e reforma administrativa, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Emitir parecer que não se opõe ao Projeto de Lei nº 230/2015 - de autoria do Vereador Fábio Dalonso - que determina a instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida nos eventos públicos em Joinville.

Art. 2º – Sugerir que no Projeto de Lei acima citado, seja incorporado a Lei Municipal nº 7.335/2012 - que Estabelece Obrigações Gerais e Critérios Básico de Acessibilidade no Município de Joinville, em artigo específico que trata sobre os banheiros públicos, evitando assim, a proliferação de leis esparsas sobre o mesmo tema.

Art.3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Nelso Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4854993** e o código CRC **35AF7FE6**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 4856768/2019 - SAS.UAC

Joinville, 17 de outubro de 2019.

Resolução nº. 014/2019 - COMDE.

Dispõe sobre o parecer referente ao Projeto de Lei nº 84/2018 – que Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para residentes no Município de Joinville diagnosticados com esta deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em consonância com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019.

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência - no Título III - que versa sobre a Acessibilidade, no Capítulo I, Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Considerando a Lei Municipal nº 7.335/2012 - que Estabelece Obrigações Gerais e Critérios Básico de Acessibilidade no Município de Joinville.

Considerando a Lei Municipal 4.403 de 25 de Setembro de 2001 – suas alterações e reforma administrativa, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Emitir parecer que não se opõe ao Projeto de Lei nº 84/2018 - de autoria do Vereador Lioilson Corrêa - que Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para residentes no Município de Joinville dignosticados com esta deficiência.

Art. 2º – Sugerir que seja elencado o órgão responsável em emitir o respectivo cartão de Identificação e os demais procedimentos.

Art.3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Nelso Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4856768** e o código CRC **EA23A320**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 4853233/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 294/2019**, destinado à **contratação de empresa para requalificação asfáltica das ruas: Rua Antônio Jorge Cecyn, Rua Áries, Rua Cotia, Rua Evaldo Martin Junkes, Rua Hilário Teixeira, Rua Ipiranga, Rua Pica-Pau, Rua Prado, Rua Rogério Pereira, Rua Touro e Rua Willy Schossland**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda, Conpla Construções e Planejamento Ltda e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 186/2019



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**,
Servidor(a) Público(a), em 17/10/2019, às 08:36, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4853233** e o
código CRC **9E008789**.
